



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sábado, 12 de março de 2022 às 13:42, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

# Nº 3684280: DECRETO Nº 6.434, DE 12 DE MARÇO DE 2022. DEFINE MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tubarão

## MUNICÍPIO

Tubarão



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3684280>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**DECRETO Nº 6.434, DE 12 DE MARÇO DE 2022.**

**DEFINE MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES  
SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA  
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, em exercício**, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que Dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desobrigado, em todo o território municipal, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

**Art. 2º** Ficam recomendadas, em todo o território do Município, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SES):

I – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;

II – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;

III – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público, estabelecimentos de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;



IV – adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;

V – distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações;

VI – priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.

**Parágrafo único.** As medidas recomendadas nos incisos do caput deste artigo implicam na descon sideração de qualquer ato ou norma municipal ou estadual que as tornem obrigatórias.

**Art. 3º** Ficam revogados os Decretos nº 4.989, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 5.964, de 16 de julho de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de março de 2022.

**CAIO CESAR TOKARSKI**  
*Prefeito Municipal em exercício*

**ALLAN MIRANDA**  
*Secretário de Gestão Municipal*

